

A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS A GASTOS COM PESSOAL: Uma análise do cumprimento da norma, no ano de 2009, pelos gestores municipais de PE, segundo os dados contidos no relatório de gestão fiscal

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar se os municípios do Estado de Pernambuco evidenciaram uma gestão financeira eficiente e eficaz durante o exercício de 2009, no que concerne a despesa com pessoal, retratada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de acordo com os dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para realização do estudo foi utilizado o método dedutivo. Com relação aos objetivos, o trabalho é descritivo. Para execução da pesquisa, os procedimentos adotados foram a análise documental, com extração de dados de documentos públicos constantes nos municípios dos estados pesquisados e também foi feita uma revisão bibliográfica na literatura concernente ao tema. Quanto à abordagem do problema, a pesquisa caracteriza-se como quantitativa. Observou-se, com a consecução do trabalho, que embora 53,26% dos municípios pernambucanos estejam de acordo com as imposições da LRF inerentes ao limite de despesa com pessoal, fator que evidencia que a administração pública desses municípios está utilizando devidamente os recursos destinados a esse tipo de despesa, uma parcela significativa de cidades está em desacordo, ou seja, não cumpre as determinações da LRF, pois 14,67% não publicou seus relatórios no sítio do SISTN, o que é obrigatório, segundo a lei, que preceitua claramente que o RGF deverá ser publicado no sítio supracitado até os 30 dias posteriores ao encerramento do respectivo período; e 32,07% excedeu os limites legais no exercício de 2009, o que se traduz em uma realidade preocupante, tanto para a gestão pública, quanto para a população, uma vez que os recursos não foram utilizados segundo a legislação, pondo em xeque a eficiência e a eficácia da gestão desses municípios.

PALAVRAS-CHAVE: Contabilidade pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Relatório de Gestão Fiscal. Despesa com pessoal. Eficiência e efetividade.

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade tem como objeto de estudo o patrimônio das entidades, tendo uma área de atuação bem abrangente, uma vez que busca evidenciar as mudanças ocorridas nesse patrimônio, tendo como finalidade precípua oferecer informações úteis ao processo decisório. Nas suas subdivisões, ressalta-se a administração voltada aos recursos públicos, a partir dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade de gestão, operacionalizada através dos preceitos oriundos da Contabilidade Pública (BEZERRA FILHO, 2008).

A gestão pública deve apresentar-se de forma transparente, fornecendo relatórios objetivos que demonstrem a veracidade da situação financeiro-econômica dos seus órgãos, para que haja eficiência concernente às suas funções, ou seja, obtenção de resultados satisfatórios referentes às ações planejadas, a partir da capacidade de aplicação dos recursos de forma otimizada, em face da atuação dos gestores (BEZERRA FILHO, 2008), uma vez que esse aspecto é observado com o resultado obtido junto ao retorno auferido pela população.

Sob esse aspecto, Bezerra Filho (2008) ratifica o conceito de efetividade aplicado à gestão pública, evidenciando que a mesma é avaliada por intermédio da Receita Social do Programa, ou seja, o planejamento dos gastos governamentais e do orçamento público e a implementação de programas sociais.

Nesse contexto, é de extrema importância que a população analise se os gestores estão seguindo as normatizações legalmente impostas e, para que isso seja evidenciado, faz-se necessário que os administradores públicos observem os parâmetros legais e se comprometam em segui-los, a fim de que haja um desenvolvimento social satisfatório. Piscitelli, Timbó e Rosa (1999, p. 21), ressaltam que “no interesse público, as atividades do governo estão sempre sujeitas a normas escritas e a procedimentos específicos [...]”, pois sem normas e/ou princípios, não seria possível a parametrização e orientação metodológica relacionadas às informações contábeis que regem a Administração Pública.

Conforme a 3ª Edição do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de 2003¹, o desenvolvimento da análise sobre o impacto da disponibilidade financeira evidenciada no mesmo, tem como finalidade a obtenção de uma harmonização em um nível nacional em se tratando das normas e procedimentos contábeis, para que haja informações mais solidificadas, viabilizando uma homogeneização nos registros e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para transmissão aos usuários dos relatórios e demais demonstrativos da Contabilidade.

Diante do exposto, a questão a ser respondida com a execução da seguinte pesquisa é: **Estarão os municípios do Estado de Pernambuco evidenciando uma gestão financeira eficiente e eficaz no exercício de 2009, no que concerne a despesa com pessoal, retratada no RGF, de acordo com os dispositivos legais da LRF?**

Em resposta ao problema, o trabalho tem como objetivo geral identificar se a gestão financeira do exercício de 2009, constante no RGF dos municípios do Estado de Pernambuco, está sendo eficiente e eficaz, de acordo com os procedimentos oriundos da LRF, elegendo como foco para esta análise a despesa com pessoal.

Para que o objetivo geral da pesquisa fosse alcançado, foram traçados os seguintes objetivos específicos: analisar conceitualmente a contabilidade pública e sua importância; identificar a relevância do Relatório de Gestão Fiscal no contexto municipal; analisar a disponibilidade financeira dos municípios pesquisados, no final do exercício de 2009, verificando o cumprimento inerente aos dispositivos legais da LRF.

A relevância de uma pesquisa dessa natureza pode ser vislumbrada quando busca evidenciar a gestão pública municipal, dando enfoque à eficiência e eficácia da mesma, buscando mostrar aos cidadãos se os gestores por eles eleitos estão cumprindo as diretrizes legais impostas. Busca ainda contribuir com a ciência, no sentido de abordar uma temática que gera inúmeras controvérsias, sobretudo no que concerne ao desenvolvimento da atividade administrativa pública. A escolha da temática se deve ao fato da pesquisadora estar atuando na área contábil pública, tendo assim a possibilidade de aprofundar o conhecimento e a prática, com o desenvolvimento de um estudo nesse âmbito.

Para delimitar o estudo, foram escolhidos os 184 municípios do Estado de Pernambuco e os dados coletados referem-se ao exercício de 2009.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

¹ Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ManualRGF3.pdf>, acesso em 16 ago. 2010.

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA: CONCEITOS, OBJETO E OBJETIVOS

A contabilidade aplicada ao setor público é o ramo da ciência contábil que tem como finalidade analisar e, conseqüentemente, registrar atos e fatos administrativos e econômicos inerentes ao patrimônio de uma organização (ANDRADE, 2002). A mesma é uma vertente contábil responsável pela elaboração de informações de relevância, a fim de contribuir nas tomadas de decisão dos gestores públicos, de acordo com a legislação vigente. Também possui a incumbência de transmitir as informações dos resultados aos seus usuários. Seu campo de atuação abrange a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com suas respectivas autarquias e algumas organizações vinculadas às pessoas jurídicas de direito público (PISCITELLI, TIMBÓ E ROSA, 2004).

Evidencia-se como objeto da contabilidade, o patrimônio da entidade e, em consequência, o conjunto de bens, direitos e obrigações interligadas ao mesmo. No entanto, é importante ressaltar que os bens públicos de uso comum não constituem patrimônio das entidades públicas. Conforme Piscitelli, Timbó e Rosa (2004, p. 27),

É bom ter em mente que os bens públicos de uso comum, generalizado, indiscriminado, **não** integram o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública; conseqüentemente, não são objetos de revelação contábil. Por exemplo: uma praça, uma estrada etc.

Destacam-se como objetivos da contabilidade pública a análise e registro contínuo da situação contábil e financeira das organizações, cujo intuito é apresentar-se como elemento de suporte nas tomadas de decisão necessárias, concernentes ao patrimônio da entidade (ANDRADE, 2002). Outro objetivo de essencial importância, que tem origem na contabilidade pública, é servir como instrumento elucidativo para o controle social, onde a sociedade tem participação efetiva nesse contexto (BEZERRA FILHO, 2008).

2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A Lei Complementar nº 101, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal² (LRF), foi promulgada em 04 de maio de 2000, conseqüentemente, a partir desta data, a União, Estados e Municípios foram obrigados a seguir normatizações para que pudessem prestar contas dos gastos provenientes dos recursos obtidos e na destinação pelos agentes da administração pública. A LRF objetiva o estabelecimento de regras a serem observadas e seguidas para a devida elaboração de propostas orçamentárias, enfim, a determinação do cumprimento dos limites concernentes à gestão pública. Um exemplo explícito desse contexto é a despesa com pessoal, no intuito do controle na aplicação dos devidos recursos, propiciando uma maior transparência concernente às atividades dos gestores públicos.

Conforme o § 1º, do art. 1º, da LRF,

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas

² Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 02 out. 2010.

públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados de receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia da receita, geração de despesas com pessoal [...].

É importante salientar que antes da LRF, havia a Lei Complementar (LC) nº 82, de 27 de março de 1995³, denominada Lei Camata, a qual estabelecia limites para as despesas totais com pessoal ativo e inativo, sendo a mesma revogada posteriormente pela LC nº 96, de 31 de maio de 1999⁴, que disciplinava os limites de despesas com pessoal, segundo o art. 169 da Constituição Federal.

Segundo a 3ª Edição do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de 2003⁵, o objetivo da LRF é evidenciar a responsabilidade na gestão fiscal vinculadas aos recursos públicos. Tendo em vista o comprometimento mencionado, os gestores são responsáveis por orçamentos que propiciem a prevenção dos riscos, ou seja, as possíveis problemáticas que gerem o desequilíbrio dos recursos públicos.

2.3 RELATÓRIOS FISCAIS

Os relatórios fiscais são imprescindíveis para a gestão pública, pois indicam gastos inerentes à saúde, despesas com pessoal, balanço orçamentário, demonstrativo de receita corrente líquida, demonstrativos das operações de crédito, entre outras. Os relatórios fiscais transmitem a imagem da entidade aos seus usuários, possibilitando aos mesmos terem subsídios nas tomadas de decisão. Conforme a 3ª edição do manual de elaboração de gestão fiscal⁶, os relatórios têm como prioridade o fornecimento de informações contábeis mais solidificadas, visando a uniformização dos registros inerentes aos princípios contábeis.

Diante do exposto, percebe-se que há uma importância significativa em se tratando dos agentes fiscalizadores das organizações, tendo em vista a facilidade inerente às informações trazidas aos mesmos por intermédio dos referidos relatórios. Também pode-se levar à sociedade a transparência concernente às contas públicas, onde a população terá oportunidade de analisar se as ações dos gestores estão sendo conduzidas conforme a legislação vigente.

2.3.1 Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)

O relatório resumido da execução orçamentária⁷ (RREO) é um instrumento de transparência, a fim de manter o acompanhamento das atividades financeiras e de gestão fiscal, o qual será publicado por intermédio do Poder Executivo até trinta dias após o término bimestral, conforme o art. 165, § 3º, da Constituição Federal⁸, regulamentado pela LRF. O

³ Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. (Lei Camata).

⁴ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp96.htm. Acesso em 16 ago. 2010.

⁵ Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ManualRGF3.pdf>. Acesso em 16 ago. 2010.

⁶ Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ManualRGF3.pdf>. Acesso em 26 ago. 2010.

⁷ O RREO e seus demonstrativos abrangerão os Órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

⁸ Institui um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus.

objetivo da divulgação nesse período é possibilitar à população o acompanhamento e cumprimento da execução orçamentária do Governo Federal, conforme a 2ª edição do manual de demonstrativos fiscais.

2.3.1.1 Receita corrente líquida (RCL)

De acordo com o art. 2º, § 3º, da LRF, “A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades”. A referida receita tem como finalidade o fornecimento da proporção orçamentária, pela percepção de que apenas com gastos comedidos, e de acordo com o montante arrecadado, é que o estado terá condições de repelir a crise fiscal.

A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dado mensurado de acordo com parâmetros definidos na LRF, quando são calculados, de acordo com a RCL encontrada, os limites inerentes à LRF⁹. A regra de cálculo da RCL se dá a partir da apuração do somatório das receitas recolhidas em um determinado período (mês).

Os gastos inerentes às despesas com pessoal no contexto público abrangem cerca de 50% da receita corrente líquida que, no âmbito municipal¹⁰, em síntese, é baseado na soma da receita corrente da administração municipal direta, juntamente com as receitas próprias provenientes da administração municipal indireta.

Ressalta-se que os gestores públicos são responsáveis pelos recursos da população, e se estes não forem aplicados corretamente, seguindo as determinações legais da LRF, os mesmos podem sofrer penalidades, com sérias consequências, até mesmo vindo a perder seus cargos, podendo também serem presos, entre outras sanções previstas em lei.

2.3.2 Relatório de gestão fiscal (RGF)

Denomina-se relatório de gestão fiscal¹¹ o instrumento que procura assegurar a clareza dos gastos aplicados ao setor público. O referido relatório faz o acompanhamento das atividades financeiras e de gestão estaduais. A LRF regulamenta normas concernentes às finanças governamentais, no que diz respeito à responsabilidade de gestão fiscal, impondo à União, Estados, DF e Municípios que os mesmos devem comprometer-se a elaborar e publicar o RGF, no intuito de haver o máximo de transparência possível, principalmente no que se refere aos gastos públicos determinados pelos limites legais.

Conforme a abrangência do RGF evidencia-se as atividades da administração direta e indireta, concessões de garantias e, por conseguinte, contragarantias, dívida consolidada e operações de crédito. De acordo com a LRF, o relatório de gestão fiscal deverá ser publicado em meios eletrônicos¹², através do sítio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) até trinta dias posteriores ao encerramento correspondente ao seu período, e seu período de publicação se dá ao final de cada quadrimestre.

É importante ressaltar que o órgão que fiscaliza a gestão fiscal é o Poder Legislativo,

⁹ Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/contaspublicas/ice5/Relatorios_Simplificados/ReceitaCorrenteLiquida/RCL-2003-Bim02.htm. Acesso em 16 out. 2010.

¹⁰ Disponível em <http://www.tce.rr.gov.br/php4/site800x600/prejulgados1.php?numero=24>. Acesso em 16 out. 2010.

¹¹ Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ManualRGF3.pdf>. Acesso em 16 ago. 2010.

¹² Disponível no art. 48 na LRF.

se necessário, auxiliado pelos Tribunais de Contas e também pelo Ministério Público (LRF, 2000).

2.3.2.1 Despesas com pessoal no relatório de gestão fiscal

Segundo o art. 18 da LRF, entende-se como despesa total com pessoal:

[...] o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos, e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens [...].

Qualquer espécie de remuneração¹³ que é paga a agentes de órgãos públicos, contribuições que são recolhidas por ente para organizações de previdência, com finalidade de apuração no limite do dispêndio, com objetivo da obtenção de um determinado percentual que possa se aplicar na devida modalidade, é considerada despesa com pessoal.

2.3.2.2 Limite para gastos com pessoal

Conforme o art. 20, inciso II, alínea a, da LRF, o limite total para gastos com pessoal nos municípios é igual a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) referente ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) relacionado ao poder Legislativo.

Em um sentido global, os limites para despesas com pessoal estão contidos no art. 19 da LRF e segregados por Poder no art. 20, salientando que não é plausível exceder os percentuais da RCL conforme evidenciado no quadro 1:

LIMITE TOTAL PARA GASTOS COM PESSOAL REFERENTE A CADA ENTE DA FEDERAÇÃO	
União	50%
Estados	60%
Municípios	60%

Quadro 1 – Repartição do limite total para gasto com pessoal referente a cada ente da Federação.
Fonte: Elaboração própria, conforme dados do art. 19, incisos I, II e III da LRF.

2.3.5 Limite prudencial na despesa com pessoal para os municípios

Considera-se como limite prudencial uma forma de controle no auxílio à gestão pública municipal, no sentido de orientar diligentemente os recursos públicos, a fim de evitar que seja ultrapassado o limite legalmente imposto pelo art. 20 da LRF. O referido limite restringe-se a 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento).

É terminantemente proibido o aumento da despesa com pessoal por parte do gestor,

¹³ Disponível na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

conforme explicitado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LRF, em seu art. 21, evidencia que:

É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o dispositivo no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte o aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

O responsável pelo referido poder ou órgão que descumprir as determinações desta lei, acarretando aumento de despesa total com pessoal, de acordo com o parágrafo único supracitado, será punido com a reclusão de um a quatro anos, conforme cap. IV do art. 359-G da Lei nº 10.028/00¹⁴.

2.3.6 Base de cálculo da despesa com pessoal

A base de cálculo da despesa com pessoal é feita a partir da despesa total com pessoal, que segundo o § 2º do art. 18 da LRF “será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência”.

Tendo em vista o exposto, entende-se que dividindo a despesa total com pessoal pela receita corrente líquida, multiplicada por cem, chega-se ao percentual com gastos de despesa com pessoal.

Pode-se observar esse contexto com mais clareza na tabela 1, que expõe um demonstrativo de despesa com pessoal de acordo com dados extraídos do relatório de gestão fiscal inseridos no sítio do SISTN, referentes ao exercício de 2009.

Tabela - 1: Relatório de gestão fiscal com demonstrativo da despesa com pessoal

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS
	(Últimos 12 meses)

¹⁴ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10028.htm. Acesso em 09 out. 2010.

	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 7.450.856,46	R\$ 12.786,54
Pessoal Ativo	R\$ 7.253.822,62	R\$ 12.786,54
Pessoal inativo e pensionista	R\$ 197.033,84	R\$ -
Outras Despesas Pessoal decorrente Contratos Terceirização (§1, art. 18 LRF)	R\$ -	R\$ -
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	R\$ 6.550,10	R\$ -
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ -	R\$ -
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 6.550,10	R\$ -
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ -
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ -	R\$ -
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL – DLP (I – II)	R\$ 7.444.306,36	R\$ 12.786,54
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	R\$ 7.457.092,90	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	R\$ 17.453.332,94	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		42,73
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	R\$ 9.424.799,79	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)	R\$ 8.953.559,80	

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (Com adaptações)

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/sistn.asp> Acesso em: 18 set. 2010.

3 METODOLOGIA

No delineamento deste estudo, adotou-se como estratégia de pesquisa o método dedutivo, onde se revisou a literatura existente, baseada na temática abordada, conforme Salomon (1978, *apud* MARCONI e LAKATOS, 2003, p. 92) “o argumento dedutivo tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas”.

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracterizou-se como descritiva, pois foram relatados aspectos relevantes contidos em materiais de apoio utilizados no trabalho. Segundo Gil (2002, p 42), “A pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, um estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título [...]”.

Em seguida foi realizada uma pesquisa bibliográfica que, conforme Gil (1999, *apud* BEUREN, 2008, p. 86), “[...] é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos. Também foi realizada uma pesquisa documental, com a consulta dos Relatórios de Gestão Fiscal dos municípios pesquisados, disponíveis no sítio do SISTN. Com relação à pesquisa documental, Oliveira (2003, p. 64) ressalta que:

[...] é a forma de coleta de dados em relação a documentos, escritos ou não, denominados *fontes primárias*. Livro, revistas, jornais, publicações avulsas e teses são *fontes secundárias*. Assim, documento é uma fonte de dados, fixada materialmente e suscetível de ser utilizada para consulta, estudo ou prova.

Quanto à abordagem do problema, a referida pesquisa é de caráter qualitativo, pelo fato de analisar e interpretar fenômenos sociais. Beuren (2008) ressalta que na pesquisa

qualitativa são feitas investigações mais aprofundadas do objeto que está sendo analisado.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para execução da pesquisa, foram analisadas as despesas com pessoal nos municípios do Estado de Pernambuco inerentes ao exercício de 2009. A escolha desse ano se deu pelo fato de ser o mais recente com os dados publicados e também pela conveniência e acesso aos relatórios necessários para execução do estudo. De acordo com os dados coletados, foram montadas as tabelas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e as informações inferidas estão apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Relatório de gestão fiscal da mesorregião metropolitana do Recife

	MUNICÍPIO	RCL	DTP	DTP/RCL (%)
01	ABREU E LIMA	R\$ 63.950.865,54	R\$ 27.839.970,22	43,53
02	ARAÇOIAIBA	R\$ 17.830.011,56	R\$ 8.249.195,41	46,27
03	CABO DE SANTO AGOSTINHO	R\$ 268.562.007,51	R\$ 114.634.342,93	42,68
04	CAMARAGIBE	R\$ 125.971.001,03	R\$ 57.546.640,98	45,68
05	IGARASSU	R\$ 78.684.919,00	R\$ 45.676.854,00	58,05
06	ILHA DE ITAMARACÁ	R\$ 14.721.216,25	R\$ 8.969.537,07	60,93
07	IPOJUCA	R\$ 270.218.462,81	R\$ 94.390.810,11	34,93
08	ITAPISSUMA	R\$ 33.104.877,31	R\$ 18.547.245,71	56,03
09	JABOATÃO DOS GUARARAPES	R\$ 460.035.303,11	R\$ 204.128.042,24	44,37
10	MORENO*	R\$ -	R\$ -	0,00
11	OLINDA	R\$ 263.577.896,25	R\$ 122.804.485,50	46,59
12	PAULISTA	R\$ 201.278.660,00	R\$ 102.790.217,00	51,07
13	RECIFE	R\$ 2.076.406.894,74	R\$ 867.903.277,10	41,80
14	SÃO LOURENÇO DA MATA	R\$ 57.130.765,26	R\$ 36.681.347,00	64,21

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, com adaptações www.tesouro.fazenda.gov.br. Acesso em: 18 set. 2010.

*Não foram encontrados registros no sítio do SISTN.

A tabela 2 evidencia a situação dos municípios da região metropolitana do Recife. Observa-se que 7,14% dos municípios (1 município) dessa região não têm seus dados no SISTN. Já com relação ao atendimento dos limites emanados da LRF, 64,29% dos municípios (9 municípios) cumprem com o estabelecido legalmente, já 28,57% (4 municípios) não atendem aos percentuais permitidos pela Lei. É importante destacar que nessa região o percentual de municípios que cumpre as determinações legais da LRF é maior, o que evidencia que a referida região apresenta gestões públicas em consonância com as diretrizes legais em sua grande maioria.

Tabela 3 – Relatório de gestão fiscal da mesorregião da zona da mata pernambucana

	MUNICÍPIO	RCL	DTP	DTP/RCL (%)
01	ÁGUA PRETA	R\$ 31.388.789,09	R\$ 17.670.843,93	56,30
02	ALIANÇA	R\$ 32.208.906,80	R\$ 20.723.330,65	64,34
03	AMARAJÍ*	R\$ -	R\$ -	0,00
04	BARREIROS	R\$ 32.064.270,92	R\$ 19.538.136,00	60,93
05	BELÉM DE MARIA	R\$ 11.713.611,17	R\$ 5.858.801,95	50,02
06	BUENOS AIRES	R\$ 11.202.589,42	R\$ 6.044.133,95	53,95
07	CAMUTANGA*	R\$ -	R\$ -	0,00
08	CARPINA	R\$ 45.261.353,47	R\$ 24.633.634,00	54,43
09	CATENDE	R\$ 30.580.243,72	R\$ 19.246.384,18	62,94

10	CHÃ DE ALEGRIA	R\$ 13.457.594,10	R\$ 7.441.657,54	55,30
11	CHÃ GRANDE	R\$ 23.812.604,98	R\$ 12.376.362,59	51,97
12	CONDADO	R\$ 20.653.011,05	R\$ 11.504.351,00	55,70
13	CORTÊS*	R\$ -	R\$ -	0,00
14	ESCADA*	R\$ -	R\$ -	0,00
15	FERREIROS	R\$ 11.674.638,74	R\$ 6.525.833,89	55,90
16	GAMELEIRA*	R\$ -	R\$ -	0,00
17	GLÓRIA DO GOITÁ	R\$ 21.542.433,69	R\$ 11.625.433,88	53,97
18	GOIANA	R\$ 91.085.018,26	R\$ -	0,00
19	ITAMBÉ	R\$ 30.374.967,46	R\$ 17.983.772,91	59,21
20	ITAQUITINGA*	R\$ -	R\$ -	0,00
21	JAQUEIRA	R\$ 13.784.622,79	R\$ 7.599.950,89	55,13
22	JOAQUIM NABUCO*	R\$ -	R\$ -	0,00
23	LAGOA DO CARRO	R\$ 14.079.128,45	R\$ 8.730.648,00	62,01
24	LAGOA DO ITAENGA*	R\$ -	R\$ -	0,00
25	MACAPARANA	R\$ 22.378.704,56	R\$ 11.208.373,00	50,08
26	MARAIAL*	R\$ -	R\$ -	0,00
27	NAZARÉ DA MATA	R\$ 22.603.928,90	R\$ 12.795.050,00	56,61
28	PALMARES	R\$ 65.501.998,53	R\$ 35.432.387,09	54,09
29	PAUDALHO	R\$ 45.329.234,80	R\$ 23.728.301,41	52,35
30	POMBOS	R\$ 26.406.461,16	R\$ 14.163.805,87	53,64
31	PRIMAVERA	R\$ 13.602.696,81	R\$ 7.199.157,22	52,92
32	QUIPAPÁ*	R\$ -	R\$ -	0,00
33	RIBEIRÃO	R\$ 43.362.970,07	R\$ 19.449.989,17	44,85
34	RIO FORMOSO	R\$ 27.089.866,59	R\$ 14.986.147,00	55,32
35	SÃO BENEDITO DO SUL	R\$ 11.600.812,44	R\$ 6.076.283,31	52,38
36	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	R\$ 19.378.353,82	R\$ 7.421.582,30	38,30
37	SIRINHAEM	R\$ 34.899.359,45	R\$ 18.761.603,00	53,76
38	TAMANDARÉ	R\$ 24.044.460,37	R\$ 10.811.856,00	44,97
39	TIMBAÚBA	R\$ 40.974.702,83	R\$ 24.111.371,32	58,84
40	TRACUNHAEM*	R\$ -	R\$ -	0,00
41	VICÊNCIA	R\$ 27.802.552,34	R\$ 15.380.395,34	55,32
42	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	R\$ 88.925.242,10	R\$ 47.602.680,47	53,53
43	XEXEU	R\$ 17.932.936,72	R\$ 11.380.726,51	63,46

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, com adaptações www.tesouro.fazenda.gov.br. Acesso em: 18 set. 2010.

*Não foram encontrados registros no sítio do SISTN.

A tabela 3 evidencia a situação dos municípios da região metropolitana da Zona da Mata. Observa-se que 25,58% dos municípios (11 municípios) dessa região não têm seus dados publicados no SISTN, o que se apresenta como fato relevante, uma vez que é um quantitativo considerável de municípios cujos dados não estão disponibilizados. Já com relação ao atendimento dos limites emanados da LRF, 34,88% dos municípios (15 municípios) cumprem com o estabelecido legalmente, já 39,54% (17 municípios) não atendem aos percentuais permitidos pela Lei. É importante destacar que nessa região o percentual de municípios que cumpre as deliberações legais é menor do que o permitido pela LRF, o que evidencia problemas nas gestões públicas na referida região.

Tabela 4 – Relatório de gestão fiscal da mesorregião do agreste pernambucano

	MUNICÍPIO	RCL	DTP	DTP/RCL (%)
01	AGRESTINA	R\$ 21.182.107,51	R\$ 13.436.304,74	63,43
02	ÁGUAS BELAS	R\$ 32.224.810,25	R\$ 18.137.901,80	56,29
03	ALAGOINHA	R\$ 13.872.788,84	R\$ 7.929.864,21	57,16
04	ALTINHO	R\$ 17.702.645,66	R\$ 10.719.835,03	60,55

05	ANGELIM	R\$	11.006.820,06	R\$	5.634.932,00	51,19
06	BARRA DE GUABIRABA*	R\$	-	R\$	-	0,00
07	BELO JARDIM	R\$	69.413.063,90	R\$	41.371.743,07	59,60
08	BEZERROS	R\$	44.928.054,08	R\$	25.235.082,86	56,17
09	BOM CONSELHO	R\$	34.438.063,64	R\$	16.671.311,04	50,04
10	BOM JARDIM	R\$	33.319.217,68	R\$	21.852.525,67	44,50
11	BONITO	R\$	33.495.276,65	R\$	18.412.470,46	54,97
12	BREJÃO	R\$	10.721.492,05	R\$	5.705.811,56	53,22
13	BREJO DA MADRE DE DEUS	R\$	38.116.827,73	R\$	23.921.575,82	62,76
14	BUÍQUE	R\$	39.788.546,86	R\$	17.789.899,24	44,71
15	CACHOEIRINHA	R\$	15.667.463,34	R\$	160.672,84	1,03
16	CAETÉS	R\$	28.578.026,12	R\$	13.651.571,69	47,77
17	CALÇADO	R\$	11.274.382,35	R\$	6.488.058,15	57,55
18	CAMOCIM DE SÃO FELIX	R\$	15.375.249,73	R\$	8.765.545,85	57,01
19	CANHOTINHO	R\$	22.401.645,56	R\$	10.753.212,93	48,00
20	CAPOEIRAS	R\$	18.950.033,64	R\$	10.596.300,94	55,92
21	CARUARU	R\$	244.482.590,73	R\$	120.852.329,84	49,43
22	CASINHAS	R\$	16.553.427,58	R\$	8.488.190,00	51,58
23	CORRENTES	R\$	16.941.106,64	R\$	9.239.525,20	54,54
24	CUMARU	R\$	18.138.576,36	R\$	8.240.098,00	45,43
25	CUPIRA	R\$	20.345.918,87	R\$	11.829.465,83	58,14
26	FEIRA NOVA	R\$	17.785.709,23	R\$	7.785.709,23	61,00
27	FREI MIGUELINHO	R\$	13.185.630,61	R\$	7.582.661,43	57,51
28	GARANHUNS	R\$	97.706.423,34	R\$	47.459.804,37	48,57
29	GRAVATÁ	R\$	64.524.622,80	R\$	32.764.083,32	50,78
30	IATI	R\$	23.151.938,31	R\$	13.148.056,33	56,79
31	IBIRAJUBA	R\$	9.267.891,81	R\$	4.911.929,30	53,00
32	ITAIBA	R\$	27.367.697,39	R\$	13.557.445,95	49,54
33	JATAÚBA	R\$	17.068.847,39	R\$	10.424.395,78	61,07
34	JOÃO ALFREDO	R\$	25.181.378,10	R\$	15.231.791,56	60,49
35	JUCATI	R\$	11.894.295,89	R\$	6.825.763,88	57,39
36	JUPI	R\$	15.048.048,86	R\$	8.597.270,03	57,13
37	JUREMA	R\$	14.743.416,41	R\$	9.444.673,71	64,06
38	LAGOA DO OURO	R\$	14.785.657,62	R\$	7.237.862,82	48,95
39	LAGOA DOS GATOS	R\$	15.671.041,41	R\$	8.460.327,25	53,99
40	LAJEDO	R\$	34.022.508,50	R\$	16.914.959,56	49,72
41	LIMOEIRO	R\$	40.862.253,30	R\$	20.836.064,00	50,99
42	MACHADOS	R\$	12.730.006,98	R\$	5.751.917,00	45,18
43	OROBÓ	R\$	25.079.241,41	R\$	13.025.482,45	51,94
44	PALMEIRINA	R\$	9.393.255,38	R\$	6.578.911,41	70,04
45	PANELAS*	R\$	-	R\$	-	0,00
46	PARANATAMA	R\$	12.530.033,09	R\$	7.438.004,81	59,36
47	PASSIRA	R\$	25.068.025,81	R\$	12.229.698,00	48,79
48	PEDRA	R\$	19.986.190,81	R\$	9.758.822,66	48,83
49	PESQUEIRA	R\$	49.114.638,28	R\$	29.179.209,08	59,41
50	POÇÃO*	R\$	-	R\$	-	0,00
51	RIACHO DAS ALMAS	R\$	19.853.748,98	R\$	10.860.700,22	54,70
52	SAIRÉ*	R\$	-	R\$	-	0,00
53	SALGADINHO	R\$	8.606.273,59	R\$	4.575.196,00	53,16
54	SALOÁ	R\$	16.638.095,86	R\$	8.841.334,69	53,14
55	SANHARÓ	R\$	18.427.552,34	R\$	9.355.726,23	50,77
56	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	R\$	56.187.342,67	R\$	34.549.310,66	61,49
57	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	R\$	12.936.460,35	R\$	6.944.597,17	53,68
58	SÃO BENTO DO UMA	R\$	38.193.580,59	R\$	21.752.280,87	56,95

59	SÃO CAITANO*	R\$	-	R\$	-	0,00
60	SÃO JOÃO	R\$	21.924.526,58	R\$	11.328.549,42	51,67
61	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R\$	21.729.839,75	R\$	12.598.205,90	57,98
62	SÃO VICENTE FERRER	R\$	18.494.202,00	R\$	9.224.750,00	49,88
63	SURUBIM	R\$	49.103.611,23	R\$	21.852.525,67	44,50
64	TACAIMBÓ	R\$	11.546.707,68	R\$	6.959.479,48	60,27
65	TAQUARITINGA DO NORTE	R\$	19.133.766,70	R\$	10.141.888,00	53,01
66	TEREZINHA	R\$	8.983.607,42	R\$	4.222.082,38	47,00
67	TORITAMA	R\$	25.076.023,18	R\$	13.308.594,16	53,07
68	TUPANATINGA	R\$	23.488.653,23	R\$	12.789.660,15	54,45
69	VENTUROSA	R\$	16.970.937,12	R\$	9.134.448,87	53,82
70	VERTENTE DO LÉRIO	R\$	9.844.255,73	R\$	4.588.574,49	46,61
71	VERTENTES	R\$	17.453.332,94	R\$	7.457.092,90	42,73

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, com adaptações www.tesouro.fazenda.gov.br. Acesso em: 18 set. 2010.

*Não foram encontrados registros no sítio do SISTN.

A tabela 4 evidencia a situação dos municípios do Agreste pernambucano. Observa-se que 7,04% dos municípios (5 municípios) dessa região não têm seus dados no SISTN. Já com relação ao atendimento dos limites emanados da LRF, 50,71% dos municípios (36 municípios) cumprem com o estabelecido legalmente, já 42,25% (30 municípios) não atendem aos percentuais permitidos pela Lei. É importante destacar que nessa região o percentual de municípios que cumpre a legislação vigente é maior, contudo, se aproxima ao percentual do limite excedido, o que evidencia que os gestores da região precisam ter uma administração mais cautelosa e incisiva, principalmente no que concerne ao limite de despesa com pessoal.

Tabela 5 – Relatório de gestão fiscal da mesorregião do sertão pernambucano

	MUNICÍPIO	RCL	DTP	DTP/RCL (%)
01	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 28.639.143,73	R\$ 15.460.787,41	53,98
02	ARARIPINA*	R\$ -	R\$ -	0,00
03	ARCOVERDE	R\$ 51.159.409,98	R\$ 27.204.437,59	53,18
04	BETÂNIA	R\$ 13.817.218,28	R\$ 6.952.932,19	50,32
05	BODOCÓ*	R\$ -	R\$ -	0,00
06	BREJINHO	R\$ 8.784.965,81	R\$ 3.912.116,74	44,53
07	CALUMBÍ	R\$ 6.810.500,12	R\$ 2.703.456,74	39,70
08	CARNAÍBA	R\$ 18.580.820,49	R\$ 9.488.276,42	51,06
09	CEDRO	R\$ 11.583.573,25	R\$ 6.695.980,85	57,81
10	CUSTÓDIA*	R\$ -	R\$ -	0,00
11	EXU	R\$ 32.271.970,47	R\$ 15.634.673,72	48,45
12	FLORES	R\$ 22.318.153,02	R\$ 10.861.418,29	48,67
13	GRANITO	R\$ 9.709.116,26	R\$ 4.765.375,24	49,08
14	IBIMIRIM	R\$ 26.919.643,21	R\$ 14.302.856,09	53,13
15	IGUARACÍ	R\$ 11.307.062,51	R\$ 5.934.176,21	52,48
16	INAJÁ	R\$ 16.008.605,35	R\$ 9.489.435,51	59,28
17	INGAZEIRA	R\$ 7.120.204,65	R\$ 4.337.484,42	60,92
18	IPUBÍ*	R\$ -	R\$ -	0,00
19	ITAPETIM	R\$ 14.044.016,79	R\$ 6.361.827,34	45,30
20	MANARÍ	R\$ 18.162.623,15	R\$ 8.286.713,66	45,63
21	MIRANDIBA	R\$ 13.361.590,89	R\$ 7.484.217,99	56,01
22	MOREILÂNDIA*	R\$ -	R\$ -	0,00
23	OURICURI*	R\$ -	R\$ -	0,00
24	PARNAMIRIM	R\$ 18.302.234,00	R\$ 10.721.898,00	58,58

25	QUIXABA	R\$ 8.195.064,96	R\$ 4.279.448,17	52,22
26	SALGUEIRO	R\$ 43.870.525,35	R\$ 20.643.265,02	47,05
27	SANTA CRUZ	R\$ 15.660.427,17	R\$ 7.972.178,79	50,91
28	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R\$ 11.479.672,06	R\$ 6.031.080,19	52,54
29	SANTA FILOMENA	R\$ 14.718.090,00	R\$ 6.866.334,77	46,65
30	SANTA TEREZINHA	R\$ 11.705.291,83	R\$ 5.799.923,22	49,55
31	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	R\$ 27.249.189,07	R\$ 13.413.928,51	49,23
32	SÃO JOSÉ DO EGITO	R\$ 27.300.955,32	R\$ 12.120.182,11	44,39
33	SERRA TALHADA	R\$ 53.883.671,21	R\$ 29.365.277,60	54,50
34	SERRITA	R\$ 21.576.830,00	R\$ 10.247.605,78	47,49
35	SERTÂNIA	R\$ 30.704.680,10	R\$ 13.894.136,42	45,25
36	SOLIDÃO	R\$ 7.495.338,85	R\$ 4.778.377,54	63,75
37	TABIRA	R\$ 20.409.543,06	R\$ 7.895.341,03	38,68
38	TRINDADE	R\$ 25.217.687,86	R\$ 14.599.318,47	57,89
39	TRIUNFO	R\$ 16.279.983,52	R\$ 6.389.133,36	39,25
40	TUPARETAMA	R\$ 9.881.029,14	R\$ 5.169.186,17	52,31
41	VERDEJANTE	R\$ 9.970.038,08	R\$ 5.310.996,65	53,27

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, com adaptações www.tesouro.fazenda.gov.br. Acesso em: 18 set. 2010.

*Não foram encontrados registros no sítio do SISTN.

A tabela 5 evidencia a situação dos municípios da região do Sertão pernambucano. Observa-se que 14,64% dos municípios (6 municípios) dessa região não têm seus dados no SISTN. Já com relação ao atendimento dos limites emanados da LRF, 65,85% dos municípios (27 municípios) cumprem com o estabelecido legalmente, já 19,51% (8 municípios) não atendem aos percentuais permitidos pela Lei. É importante destacar que nessa região o percentual de municípios que cumpre as deliberações impostas pela LRF é bem expressivo, o que evidencia que os referidos municípios estão tendo uma boa gestão das despesas com pessoal.

Tabela 6 – Relatório de gestão fiscal da mesorregião do sertão do São Francisco

	MUNICÍPIO	RCL	DTP	DTP/RCL (%)
01	AFRÂNIO	R\$ 21.153.509,59	R\$ 10.562.486,70	49,93
02	BELÉM DE SÃO FRANCISCO*	R\$ -	R\$ -	0,00
03	CABROBÓ	R\$ 31.998.748,00	R\$ 16.171.908,76	50,54
04	CANAUBEIRA DA PENHA	R\$ 12.663.465,52	R\$ 7.359.829,01	58,12
05	DORMENTES	R\$ 17.242.383,00	R\$ 9.288.473,00	53,87
06	FLORESTA	R\$ 42.026.563,91	R\$ 19.273.466,35	45,86
07	ITACURUBA	R\$ 15.768.955,10	R\$ 6.159.890,61	39,06
08	JATOBÁ	R\$ 14.961.645,70	R\$ 7.725.264,37	51,63
09	LAGOA GRANDE	R\$ 22.749.474,20	R\$ 12.025.154,08	52,86
10	OROCÓ*	R\$ -	R\$ -	0,00
11	PETROLÂNDIA	R\$ 41.073.389,58	R\$ 20.917.327,11	50,93
12	PETROLINA	R\$ 264.453.606,73	R\$ 132.764.640,39	50,20
13	SANTA MARIA DA BOA VISTA*	R\$ -	R\$ -	0,00
14	TACARATÚ	R\$ 18.070.313,40	R\$ 8.853.208,56	48,99
15	TERRA NOVA*	R\$ -	R\$ -	0,00

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, com adaptações www.tesouro.fazenda.gov.br. Acesso em: 18 set. 2010.

*Não foram encontrados registros no sítio do SISTN.

A tabela 6 evidencia a situação dos municípios da região do sertão do São Francisco. Observa-se que 26,66% dos municípios (4 municípios) dessa região não têm seus dados no SISTN, o que se apresenta como fato relevante, uma vez que é um quantitativo considerável

de municípios cujos dados não estão disponibilizados. Já com relação ao atendimento dos limites emanados da LRF, 66,67% dos municípios (10 municípios) cumprem com o estabelecido legalmente, já 6,67% (1 município) não atende aos percentuais permitidos pela Lei. É válido destacar que nessa região o percentual de municípios que cumpre as deliberações impostas pela LRF é bem expressivo e evidencia um equilíbrio na gestão, principalmente no que se refere a despesas com pessoal.

Tabela 7 – Tabela da situação geral dos municípios pernambucanos no exercício de 2009 com relação a despesas com pessoal

	MUNICÍPIOS	DADOS NÃO CONSTANTES NO SISTN	MUNICÍPIOS DE ACORDO COM A LRF	MUNICÍPIOS EM DESACORDO COM A LRF
TOT				
AL	184	27	98	59
PER			53,2	
CENTUAL	100	14,67	6	32,07

Fonte: Elaboração própria (2010)

No decorrer do estudo, observou-se segregadamente cada região do estado de Pernambuco, analisando o limite do percentual para despesas com pessoal, onde foi extraído um número significativo de cidades, as quais não estavam de acordo com a LRF, pelo fato de ultrapassarem seus recursos concernentes aos gastos com pessoal.

Através desta análise, percebe-se que grande parte dos gestores não tem se preocupado em seguir as determinações impostas pela LRF, o que ocasiona o excesso do limite da referida despesa legalmente determinada. Diante do exposto, é nítida a dificuldade que os municípios da região de Pernambuco apresentam em se tratando da gerência sobre seus recursos, muitos ultrapassam o limite legalmente determinado pela LRF e, por consequência, isso ocasiona penalidades ao ente da federação, dificultando, e por vezes impedindo a administração em determinadas operações que são imprescindíveis para a mesma, ou seja, impossibilitando os municípios de concessões de vantagens, reajuste inerente a qualquer título, formação de cargo e/ou função, nomeação de cargo público, contratação de pessoal, entre outros.

Durante a execução da pesquisa, 53,26% dos municípios apresentaram seus relatórios de gestão fiscal de acordo com as determinações da LRF. Em um contexto geral, observa-se que apesar de pouco mais que 50% dos municípios apresentarem-se diligentemente no que concerne ao limite de despesa com pessoal, 32% estão em desacordo com a LRF, além de 14,67% deles não terem seus dados publicados no SISTN, o que evidencia um dado preocupante, tendo em vista que há um quantitativo considerável de municípios que não podem ser enquadrados como diligentes, uma vez que não atendem às deliberações legais.

5 CONCLUSÃO

Diante do estudo realizado, observa-se a importância de identificar se a gestão financeira evidenciada no exercício de 2009, constante no RGF inerente aos municípios do Estado de Pernambuco, apresenta-se de forma eficiente e eficaz, conforme as deliberações da LRF, concernentes à despesa com pessoal.

Observa-se a relevância inerente a promulgação da LRF para a gestão pública, pelo fato da mesma exercer significativa influência para orientação aos gestores no que concerne uma adequada maneira de administrar os recursos públicos, além do estabelecimento de

regras com intuito do cumprimento do limite da despesa com pessoal, por intermédio do RGF, o qual impõe responsabilidade à gestão fiscal, com objetivo de controlar as aplicações dos devidos recursos, proporcionando transparência pecuniária advindas da União, Estado e Municípios.

Os gastos municipais estão interligados à despesa com pessoal, e foi notável a abordagem da LRF concernente às questões de finanças públicas, proporcionando normas para adequar o seguimento dos entes federativos ao modelo de gestão fiscal. A despesa com pessoal é de extrema importância no contexto público pelo fato da necessidade da mesma possuir uma adequada administração proveniente dos gestores públicos, para que não venha exceder aos recursos legais da RCL.

Através dos dados obtidos na pesquisa, observa-se a falta de responsabilidade por parte de determinados municípios em não publicar seus respectivos RGF's, além de uma parcela significativa não ter seguido as deliberações impostas pela LRF, o que se traduz na falta de preocupação por parte dos gestores em não executar suas funções de acordo com a referida lei, devido à ausência de fiscalização e principalmente controle referente à despesa com pessoal. No entanto, cerca de 50% dos municípios do Estado de Pernambuco mereceram uma atenção diferenciada, tendo em vista que os mesmos adequaram-se às exigências da LRF, pelo fato de terem demonstrado que a despesa com pessoal não sofreu nenhum impacto, devido aos percentuais terem sido mantidos de acordo com os parâmetros legais.

Diante da execução desta pesquisa, concluiu-se que embora 53,26% dos municípios do Estado de Pernambuco estejam de acordo com as imposições da LRF inerentes ao limite de despesa com pessoal, uma parcela significativa apresentou-se inadequada às determinações do referido dispositivo legal, por não publicarem seus relatórios no sítio do SISTN, ou por exceder o limite imposto.

Em face desse contexto, conclui-se que um percentual relevante de municípios não seguiu as deliberações da LRF pelo fato de não publicarem seus relatórios no sítio do SISTN e excederem os limites impostos legalmente no exercício de 2009, tornando-se um fator preocupante tanto para a gestão pública, quanto para a população, tendo em vista que os recursos públicos devem ser utilizados de acordo com as regras legais vigentes, buscando sempre oferecer as melhores condições de vida aos cidadãos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. São Paulo: Atlas, 2002.

BEUREN, Ilse Maria (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e 500 questões** 3. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22 out. 2010.

_____. Lei complementar nº 82, de 27 de março de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp82.htm>. Acesso em 08 set. 2010.

_____. Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000: Lei de responsabilidade fiscal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 02 out. 2010.

_____. Lei 10.028 de 19 de outubro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10028.htm>. Acesso em: 09 out. 2010.

_____. Relatórios de gestão fiscal. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/sistn.asp>. Acesso em: 18 set. 2010.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. **2ª Edição do manual de contabilidade aplicada ao setor público**. vol. v. Disponível em: <http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/Siaf/volume_v_dcasp.pdf>. Acesso em: 03 out. 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva (Org). **Métodos e técnicas de pesquisa em contabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2003.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zuleide Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zuleide Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 8. ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2004.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **3ª Edição do manual de elaboração do relatório de gestão fiscal de 2003**. Disponível em: <<http://www.stn.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ManualRGF3>>. Acesso em: 16 ago. 2010.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE. **3ª Edição do manual de elaboração do relatório resumido da execução orçamentária de 2003**. Disponível em: <<http://www.siops.datasus.gov.br/Documentacao/Portaria%20441%20-manual.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2010.

TESOURO NACIONAL. **2ª Edição do manual de demonstrativos fiscais** vol. II: relatório resumido da execução orçamentária. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/mdf_volumeeii_2edicao.pdf>. Acesso em: 26 out. 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS. **Demonstrativo de receita corrente líquida**. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/contaspublicas/ice5/Relatorios_Simplificados/ReceitaCorrenteLiquida/RCL-2003-Bim02.htm>. Acesso em: 16 out. 2010.